



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 00,237,271/0001-65**

**PORTARIA Nº 01/2017**

*Taylor Soares Leite, Presidente da Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 23 Inc. II da Lei Orgânica Municipal e artigo 25 do Regimento Interno (Resolução 09/2009) etc.*

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial do Poder Legislativo Municipal, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - CONSTITUIR a Comissão de Inventário, Avaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existente no Patrimônio da Câmara Municipal, nomeando os seguintes membros:

Servidores:                    João Carlos de Souza – matrícula nº 0.079  
    Valdik Cardoso Brito matrícula nº 0.083

Art. 2.º - Para fins desta Portaria considera-se:

- I. **Patrimônio** – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
- II. **Bens Móveis** – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
- III. **Bens Inservíveis** – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

Art. 3.º - A Comissão de Inventário do Patrimônio da Câmara, tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e **apresentar relatório**, quanto aos resultados da verificação quantitativa e

*Taylor Soares Leite*




---

**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 00,237,271/0001-65**

qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados;

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 15 dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório.

Wanderlândia-TO, 02 de janeiro de 2017.

  
**Taylor Soares Leite**  
**Presidente**